

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300665872

Anúncio n.º 5608/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 454/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-08-2008, 10h 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Etiorg — Comércio de Acessórios Têxteis, L.^{da}, NIF — 505197952, Endereço: Rua de Cidres N.º 1444, Parafita, 4450 — Matosinhos, com sede na morada indicada, continuando a ser assegurada a administração da massa pelo devedor.

E administradora da devedora:

Susana Guimarães Mendes de Carvalho, Endereço: Rua de Gondarém., N.º 1448, 4150-375 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gomes, fax 229759234, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4429-909 Águas Santas — Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300665945

Anúncio n.º 5609/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 451/08.2TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-08-2008, 11h 43m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Orsep — Serviços Administrativos Partilhados, L.^{da}, NIF — 507019512, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque N.º 231, R/c, 4450-000 Matosinhos com sede na morada indicada.

E administradora do devedora:

Susana Guimarães Mendes de Carvalho, Endereço: Rua de Gondarém., N.º 1448, 4150-375 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gomes, fax 154769312, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4429-909 Águas Santas — Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300666033



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 22876/2008

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi aprovada, Por despacho reitoral de 14 de Agosto de 2008, a criação do curso de Especialização em Gestão de SPA, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos do curso

O curso de Especialização em Gestão de SPA, adiante designado por curso, proporciona a especialização em serviços de SPA, o aprofundamento de conhecimentos em áreas consolidadas do saber da saúde e do bem-estar, a abertura de novos domínios científicos designadamente o turismo e hote-

laria, e a aquisição ou desenvolvimento de competências práticas e técnicas nestes domínios.

Artigo 2.º

Organização e funcionamento do curso

O curso é organizado pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, sequentemente designada por Escola.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular é do tipo modular e submodular, sendo cada módulo entendido como unidade curricular para efeitos da aplicação do Regulamento de cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada e de programas de formação avançada da Universidade do Algarve.

Artigo 4.º

O plano de estudos deste curso é o seguinte:

Unidades curriculares		Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS (60)
		Total (1680 h)	Contacto em aula ou tutoria	
M1	Turismo, História e Cultura dos SPA	70	TP 15; OT 2,5	2,5
M2	Serviços de SPA	280	TP 60; OT 10	10
M3	Gestão Operacional de SPA	280	TP 60; OT 10	10
M4	Recursos Humanos	140	TP 30; OT 5	5
M5	Marketing e Comunicação	140	TP 30; OT 5	5
M6	Criação, Concepção e Aberturas de SPA	140	TP 30; OT 5	5
M7	Branding Development	70	TP 15; OT 2,5	2,5
M8	Dinâmica Financeira	280	TP 60; OT 10	10
M9	Seminário	280	TP 60; OT 10	10

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

O número de vagas para o Curso é anualmente fixado em função dos recursos da Escola e dos afectos ao Curso; sendo de 15 o número mínimo de formandos necessário para o funcionamento do Curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao Curso:

a) Os titulares de qualquer grau académico superior ou equivalente, sendo especialmente adequadas as graduações nas áreas de Gestão, Turismo, Hotelaria e Economia, e outras áreas afins;